



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10380.002643/2002-94  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 3302-005.585 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 21 de junho de 2018  
**Matéria** PEDIDO DE RESSARCIMENTO - CRÉDITO BÁSICO IPI  
**Recorrente** EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI**

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

RESSARCIMENTO. GLOSA PARCIAL NÃO CONTESTADA.

De se manter a glosa parcial decretada na apreciação de pedido de ressarcimento de créditos de IPI para cuja contestação limitou-se a invocar a dependência de matéria discutida em outro processo administrativo no qual a interessada pediu desistência expressa.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fenelon Moscoso de Almeida - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (Presidente), Fenelon Moscoso de Almeida (Relator), Walker Araújo, Vinicius Guimarães (Suplente), José Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad.

## Relatório

Na Sessão de 05/09/2008, por meio da Resolução nº 203-00.927, converteu-se o julgamento do Recurso Voluntário em diligência haja vista o pedido da interessada para que fosse aguardado o desfecho na esfera administrativa do auto de infração constante do processo administrativo nº 10380.011374/2004-19, cuja motivação – recomposição do saldo credor de IPI com exsurgimento de débitos não declarados e/ou pagos – se refletia e tornava dele dependente toda a discussão que se trava neste processo (glosa de créditos de IPI postulados em pedido de ressarcimento).

Foram anexadas aos autos cópias de peças do citado processo nº 10380.011374/2004-19 (fls. 368/382), das quais destaco a de fl. 381, onde consta requerimento expresso firmado pela Recorrente desistindo da impugnação e do Recurso Voluntário então apresentados naquele processo.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Fenelon Moscoso de Almeida - Relator

A questão não é nova neste Conselho, adotando-se para o presente processo (4º trimestre/2001), o relatório, o voto e as razões de decidir de precedente correlato, da relatoria do *Conselheiro Odassi Guerzoni Filho* (1º trimestre/2001 - Acórdão nº 3401-01.328, de 07/04/2011 - PAF nº 10380.013654/2001-19) que concluiu no mesmo sentido ora proposto.

Como dito acima, o desfecho da lide deste processo estava na completa dependência do resultado do julgamento do processo nº 10380.011374/2004-19, no qual a fiscalização recompusera os saldos credores de IPI da interessada e não encontrara valor positivo algum capaz de justificar o ressarcimento postulado por meio deste processo.

Assim, em face da expressa desistência da Recorrente naquele processo e diante da ausência de qualquer argumento para contestar a glosa efetuada neste processo, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se integralmente os termos da decisão da DRJ.

Fenelon Moscoso de Almeida - Relator